



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 015/2023.

São Luís/MA, julho de 2023.

Institui o Núcleo de Gestão de Precatórios como Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345/2022, que disciplina o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o Ato GP nº 10/2020, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região implantou o "Juízo 100% Digital" em todas as Unidades judiciárias de primeiro e segundo graus do Tribunal,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão de Precatórios - NUPRET como "Núcleo de Justiça 4.0", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme previsto na Resolução CNJ nº 385/2021, exclusivamente para os processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital.

Art. 2º. O Núcleo de Gestão de Precatórios será coordenado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar de Precatórios.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Incumbe ao Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo de Gestão de Precatórios, com apoio operacional do(a) Coordenador(a) de Precatórios:

- I - distribuir de forma equalizada os precatórios expedidos;
- II - restringir, caso necessário, a atuação da equipe a determinados precatórios, como forma a imprimir maior eficiência ao Núcleo de Gestão de Precatórios;
- III - resolver qualquer dúvida sobre a atuação de servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo de Gestão de Precatórios, inclusive quanto à ordem de elaboração dos cálculos.

§ 2º. O(a) juiz(a) coordenador(a) não terá competência jurisdicional quando atuar no Núcleo de Gestão de Precatórios.

§ 3º. Na ausência, suspeição ou impedimento do juiz(a) coordenador(a), o(a) Juiz(a) Substituto(a) de Precatórios o(a) substituirá.

Art. 3º. O Núcleo de Gestão de Precatórios utilizará a estrutura física e os(as) servidores(as) lotados(as) na Coordenadoria de Precatórios.

Art. 4º. São atribuições do Núcleo de Gestão de Precatórios:

- I - receber e processar os requisitórios de precatórios e as requisições de pequeno valor federal - RPV;
- II - incluir processos em pauta de audiência de conciliação, por determinação do juiz;
- III - expedir notificação às partes e ao Ministério Público do Trabalho, quando for o caso, para comparecimento à audiência de conciliação;
- IV - acompanhar a regularidade do cumprimento dos acordos realizados pelo juiz;
- V - executar, em geral, todos os atos e medidas relacionados aos procedimentos decorrentes das solicitações dos juízes requisitantes;
- VI - monitorar as contas bancárias dos entes públicos destinadas ao pagamento de precatórios;
- VII - cumprir as diligências ordenadas e promover a publicação de despachos, certificando nos autos;
- VIII - dar vista de autos, quando físicos, aos advogados das partes;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- IX - controlar os prazos processuais, certificando, nos autos, o término ou a interposição de recursos;
- X - providenciar o expediente para levantamento de depósitos, quando for o caso;
- XI - preservar sob sua guarda os processos que aguardam cumprimento de precatório;
- XII - manter atualizadas e organizadas as listas cronológicas para pagamento de precatórios;
- XIII - alimentar o banco de dados com informações estatísticas;
- XIV - prestar informações acerca do andamento dos processos, quando solicitadas;
- XV - receber e processar os pedidos de preferência, bem como os demais expedientes e documentos que devam ser juntados aos feitos em tramitação;
- XVI - elaborar e expedir certidões referentes a peças de processos em tramitação, quando solicitadas.

Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC efetuará as rotinas e estudos necessários para o funcionamento e aperfeiçoamento do "Núcleo de Gestão de Precatórios", em especial:

- I - o cadastramento do Núcleo de Gestão de Precatórios nos sistemas informatizados necessários para sua atuação;
- II - liberação do acesso aos servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo de Gestão de Precatórios.

Art. 6º. Os membros do Ministério Público do Trabalho, advogados(as), partes e demais órgãos públicos e privados, envolvidos nos processos que tramitarem no Núcleo de Gestão de Precatórios, serão atendidos pelo setor, por meio eletrônico disponível, das 8h às 15h30min, nos dias em que houver expediente forense.

§ 1º. O atendimento referido no presente artigo observará a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. A demonstração de interesse do advogado(a) de ser atendido(a) pelo(a) magistrado(a) será devidamente registrada, com dia e hora, por *e-mail* enviado para a coordenadoria do Núcleo de Gestão de Precatórios.

§ 3º. A resposta, com o meio remoto a ser utilizado, data e hora do atendimento, dar-se-á no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 7º. Na impossibilidade de atendimento virtual, haverá, em caráter excepcional, atendimento presencial na secretaria do Núcleo de Gestão de Precatórios.

Art. 8º. O(a) juiz(a) coordenador(a) do Núcleo de Gestão de Precatórios e a Coordenadoria de Precatórios adotarão as providências junto às Unidades administrativas e judiciais para a instalação efetiva do Núcleo de Gestão de Precatórios.

§ 1º. As atividades do Núcleo de Gestão de Precatórios iniciar-se-ão tão logo sejam verificadas todas as condições para tanto.

§ 2º. Caberá à Divisão de Assessoria de Comunicação Social a ampla divulgação da instalação do Núcleo de Gestão de Precatórios.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, se referente ao procedimento, ao magistrado(a) coordenador(a) do Núcleo de Gestão de Precatórios.

Art. 10. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região